



CONTRATO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 5005/2019

Contrato Administrativo de Serviço temporário que celebram entre si, o **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL** e o Sr. **ANDRÉ DE SOUZA PEREIRA**, autorizado pela Lei nº. 4058, de 24 de junho de 2019.

O **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142302/0001-45, com sede à Rua XV de Novembro, nº 386, sala 201, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, médico veterinário, portador do CPF sob nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. **ANDRÉ DE SOUZA PEREIRA**, brasileiro, solteiro, Arquiteto, portador da cédula de identidade nº 8088123388/SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº 002.928.220-90, residente na Rua Bento Gonçalves, nº 950, centro, Cidade Caçapava do Sul/RS, doravante denominado **CONTRATADO**, tem justo e acordado as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **CONTRATADO** prestará serviço para o **CONTRATANTE** na função de Arquiteto, para atender as demandas do Município na Secretaria Municipal do Planejamento e Meio Ambiente.

Parágrafo Único: O presente contrato é de natureza administrativa, regido pela Lei nº. 3670/2015, 3672/2015, além do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária Edital nº 2860/2019 e da Lei nº 4058/2019.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo serviço acima mencionado e prestado, a **CONTRATADA** receberá o correspondente ao Padrão 12, mensais.

Parágrafo Único - Para o pagamento das despesas decorrente deste contrato será utilizada dotação específica própria para tal finalidade.

DAS CONDIÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA: A jornada de trabalho do **CONTRATADO** será de **20 (vinte)** horas semanais, prestadas de conformidade com as determinações do **CONTRATANTE**, ou seus prepostos.



DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato será pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar de **01 de julho de 2019**, podendo ser prorrogado por igual período, conforme autorizado pela Lei nº 4058/2019.

Parágrafo Único - O presente contrato será rescindido caso haja nomeação do profissional através do concurso público.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINTA: É lícito ao CONTRATANTE, aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA: Se a contratada desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, deverá avisar o Município com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto aos dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores, como puníveis com a pena de demissão.

DO FORO

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Caçapava do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

Estando assim, certos e ajustados, lavrou-se o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Caçapava do Sul, 28 de junho de 2019.


Sr. André de Souza Pereira
Contratado


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal.